



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 09 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de junho de 2020.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que não há sustentação oral requerida na seção estadual e passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-004737.989.15-2

Interessado: Fundação Memorial da América Latina.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-06-17.

Dirigentes: João Batista Moraes de Andrade (Diretor-Presidente) e Irineu Ferraz Carvalho (Chefe de Gabinete).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, relativas ao exercício de 2015, acionando-se, por via de consequência, as disposições do inciso XV, do artigo 2º do mencionado Diploma Legal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar aos responsáveis à época, Senhores João Batista Moraes de Andrade e Irineu Ferraz Carvalho, Diretores Presidentes, multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, a serem recolhidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando-se o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da aludida Lei Complementar, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte desta E. Corte de Contas.

02 TC-004680.989.15-9

Interessado: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo.

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-12-16.

Dirigente: Guilherme dos Reis Pereira Janson (Diretor-Presidente).

Advogados: Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, rejeitando inicialmente as preliminares arguidas a respeito do afastamento da jurisdição desta Corte de Contas, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo, relativas ao exercício de 2015, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se, em consequência, seu dirigente, Senhor Guilherme dos Reis Pereira Janson, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, na próxima inspeção “in loco”, avalie o quanto pactuado entre a Fundação e a FOB/USP, como também apure junto à Universidade a existência de demais profissionais ou sócios das empresas que mantêm vínculo funcional como docentes junto à Faculdade, inclusive no que se refere à compatibilidade no exercício dos cargos e as prestações dos serviços.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-020308.989.17-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio de 24-11-17. Valor – R\$223.300.902,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-10-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

04 TC-007072.989.18-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 20-04-18 e 12-10-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

05 TC-024777.989.18-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Jr. (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-10-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

06 TC-001483.989.19-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Jr. (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-10-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

07 TC-001512.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Jr. (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-10-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

08 TC-019787.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-10-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

09 TC-001877.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela conveniada, de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e Gerson Muraro Laurito (Diretor Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-02-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 001.0500.000060/2017 e os Termos de Retirratificação nºs 01/2018, 02/2018, 03/2018, 01/2019, 02/2019 e 01/2020, havidos entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Unicamp.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-008780.989.17-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Entidade).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Convênio de 22-12-16. Valor – R\$29.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-12-17.

Advogada: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

11 TC-020447.989.18-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago e Antônio Rigolo Júnior (Secretários Estaduais) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 11-09-18.

Advogada: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio nº 649/2016, no valor de R\$ 29.160.000,00 (vinte e nove milhões, cento e sessenta mil reais), celebrado em 22/12/2016, e o Termo de Retirratificação s/nº, assinado em 11/09/2018, ambos havidos entre a Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, com o objetivo de promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com Custeio (material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-009173.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual no âmbito da Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Marilene Pinto Ceccon (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Santana Alves (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 01-08-17. Valor – R\$1.438.076,63. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-05-18.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

13 TC-010097.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual no âmbito da Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Responsável: Maria do Carmo Santana Alves (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 29-05-18.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato nº 006/2017, de 01/08/2017, celebrado entre a Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria da Educação e a empresa Transoto Transportes Ltda., tratado no processo TC-009173.989.18-7, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem qualquer objeção quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual tratado no TC-010097.989.18-0.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Estado da Educação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

14 TC-002963.989.18-1

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Exercício: 2018. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-07-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Secretários: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, Monica Ferreira do Amaral Porto e Ricardo Daruiz Borsari.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Advogados: Maíra Teixeira Ribeiro Morsa (OAB/SP nº 267.345) e Vanildo Rolando Neubauer (OAB/SP nº 189.923).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-003727.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Joaldir Reynaldo Machado, Monica Ferreira do Amaral Porto, Mário Sergio de Almeida e Rubens de Macedo Soares.

TC-003728.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Joaldir Reynaldo Machado, Monica Ferreira do Amaral Porto e Antonio Carlos Santos de Paula.

TC-003729.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Guilherme de Araújo, Dirceu Rioji Yamasaki, Rodolfo Baroncelli Junior, Mario Sergio de Almeida, Ricardo Daruiz Borsari e Rui Brasil Assis.

TC-003730.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: Rui Brasil Assis, Cesar Aparecido Martins Louvison e Monica Ferreira do Amaral Porto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e da Coordenadoria de Recursos Hídricos (UGE 390104), relativas ao exercício de 2018, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis, com as ressalvas mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se, ainda, os responsáveis pela atual Secretaria que a incorporou, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sobre a sujeição das contas ao juízo de reprovação, em caso de reincidência das falhas.

Decidiu, ainda, com fulcro artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares as contas do Gabinete do Secretário (UGE 390101), do Departamento de Administração (UGE 390102) e da Unidade de Gerenciamento de Programas (UGE 390103), quitando-se os ordenadores de despesa e liberando-se os responsáveis.

Por fim, em razão das ressalvas apontadas, determinou a notificação da atual Secretaria para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize as impropriedades apuradas ou informe esta E. Corte de Contas acerca das providências adotadas em razão delas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-019272.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-09-18. Valor – R\$260.122.635,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-03-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

16 TC-021167.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-03-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

17 TC-001540.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

18 TC-001042.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Pietro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão nº 001.0500.000.013/2018, de 01/09/2018, o Termo de Retirratificação nº 01/2018, de 05/10/2018, o Termo de Retirratificação nº 02/2018, de 21/12/2018, e o Termo de Retirratificação nº 01/2019, de 28/12/2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Por fim, fixou ao atual Secretário de Estado o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências tomadas em relação à decisão, especialmente quanto ao cumprimento das disposições da Lei de Acesso às Informações citadas no referido voto.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

19 TC-001955.989.17-3

Interessado: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigente: João Alberto Rodrigues dos Santos (Diretor-Presidente).

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, Senhor João Alberto Rodrigues dos Santos, consoante previsto no artigo 35 da mencionada lei, bem como liberando-se os responsáveis pelos adiantamentos, excetuando-se, ainda, os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-011639.989.16-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviço 0800/08000, para utilização nas localidades Sabesp no Estado de São Paulo, com instalação dos entroncamentos E1 Bidirecional, Servidor DDR, habilitação e facilidades.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada no D.O.E. de 10-05-16.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-06-16. Valor – R\$8.468.200,20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

21 TC-014080.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Telefônica Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviço 0800/08000, para utilização nas localidades Sabesp no Estado de São Paulo, com instalação dos entroncamentos E1 Bidirecional, Servidor DDR, habilitação e facilidades.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano Candido Stringhini (Diretor) e Kan Wakabayashi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-19.

Advogada: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

22 TC-023095.989.19-0

Contratante: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Contratada: SR Serviços Terceirizados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Homologação do Certame Licitatório: Publicada em 03-08-19.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jefferson de Oliveira Gomes (Diretor-Presidente), Dante Pinheiro Martinelli e Mário Boccalini Junior (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26-07-19. Valor – R\$4.040.033,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 18-12-19.

Advogados: Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-017577.989.19-7

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 78 veículos novos, zero Km, ano de fabricação não inferior ao ano de contratação, tipo SUV, devidamente adaptados, para serem empregados nas ações desenvolvidas pela Polícia Militar.

Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Coronel PM Nivaldo Cesar Restivo (Dirigente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Coronel PM Marcelo Vieira Salles (Dirigente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Coronel PM Sidney Mendes de Souza (Dirigente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços de 13-06-18 e 07-08-18. Contrato de 13-09-18. Valor – R\$9.906.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

24 TC-018065.989.19-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Logística.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 78 veículos novos, zero Km, ano de fabricação não inferior ao ano de contratação, tipo SUV, devidamente adaptados, para serem empregados nas ações desenvolvidas pela Polícia Militar.

Responsáveis: Coronel PM Sidney Mendes de Souza (Dirigente), Everson Marcos de Araújo, Jair Lenharo Junior, Julia Maria Faraula dos Santos, Paulo Ricardo Silva Camargo, Carlos dos Santos Latge, Robson Rodrigues da Silva, Harrisson Souza e Ubiratan T. dos Santos (Comissão de Exame de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 19-12-18, 04-01-19, 04-01-19, 08-01-19, 08-01-19, 08-01-19, 08-01-19 e 08-04-19. Termos de Recebimento Definitivo de 20-12-18, 31-01-19, 31-01-19, 31-01-19, 31-01-19, 31-01-19, 31-01-19 e 22-04-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

25 TC-012595.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Fundo Estadual dos Interesses Difusos – FID.

Entidade Beneficiária(s): Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

Responsáveis: Aloísio de Toledo César (Secretário Estadual) e José Rodolpho Perazzolo (Procurador da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.757.535,84.

Advogado: Leandro da Costa Machado (OAB/SP nº 146.595).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Mitra Arquidiocesana de São Paulo, exercício de 2015, quitando-se os responsáveis.

A esta altura, desconectou-se o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Na sequência, consignou o Presidente pedidos de sustentação oral nos itens 79, TC-004486.989.18-9, e 92, TC-4604.989.18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Informou ainda que o Dr. Anthero Mendes Pereira Júnior não se disponibilizara para a devida conexão, não tendo sido encontrado pela área técnica correspondente. Apregoou-o para a sustentação do item 79. Ausente, passou-se ao item 92.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 92, TC-004604.989.18-6, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

92 TC-004604.989.18-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Vanderlei José Marsico e Luiz Fernando Coelho da Rocha.

Períodos: (01-01-18 a 15-12-18) e (16-12-18 a 31-12-18).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-006603.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: RF Porto Engenharia Arquitetura Eireli – ME.

Objeto: Execução de obras para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Nova São Pedro II, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-11-17. Valor – R\$624.716,17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-04-18, 27-11-18 e 04-07-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

27 TC-007210.989.18-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Contratada: RF Porto Engenharia Arquitetura Eireli – ME.

Objeto: Execução de obras para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Nova São Pedro II, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Hélio Donizete Zanatta (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-04-18, 27-11-18 e 04-07-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa RF Porto Engenharia e Arquitetura Eireli ME, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-012257.989.17-8

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 14-07-17. Valor – R\$466.000,00.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

29 TC-014182.989.17-8

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada(s): Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

30 TC-000833.989.18-9

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-18.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

31 TC-016043.989.18-5

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-18.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

32 TC-000597.989.19-3

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-01-19.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

33 TC-015740.989.19-9

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria do Carmo Romeiro (Reitora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

34 TC-001541.989.20-8

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria visando à análise do modelo institucional de atuação da Universidade e à proposição de modelo revisado.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcos Sidnei Bassi (Reitor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 13-01-20.

Advogado: Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 04/2017, o Contrato nº 1132/2017, de 14/07/2017, e os Termos Aditivos firmados em 12/01/2018, 12/07/2018, 10/01/2019 e 05/07/2019, sem qualquer objeção quanto ao Acompanhamento da Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Consensual do Contrato, de 13/01/2020.

35 TC-004854.989.18-3

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2018.

Presidente: Agnaldo Rodrigues da Silva.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Agnaldo Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

36 TC-004965.989.18-9

Câmara Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Alessandro Favaleça.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor Marcelo Alessandro Favaleça, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

37 TC-004970.989.16-6

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2016.

Presidente: Regislena Bueno Bazan.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pontal, relativas ao exercício de 2016, quitando-se a Responsável, Senhora Regislena Bueno Bazan, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

38 TC-005014.989.18-0

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2018.

Presidente: Genivaldo Antonio Vicentini.

Advogada: Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável pela gestão, Senhor Genivaldo Antonio Vicentini, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

39 TC-005026.989.18-6

Câmara Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2018.

Presidente: José Aparecido Pistori.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor José Aparecido Pistori, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

40 TC-004045.989.18-3

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2018.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, a serem comunicadas via sistema eletrônico, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente a formação de autos apartados, de forma individualizada, para o tratamento dos seguintes assuntos: acumulação de cargo público (item B.1.9.3); e remuneração de servidores acima do teto municipal (item B.1.9.4), conforme consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

41 TC-004063.989.18-0

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Jarbas Ezequiel de Aguiar e Walter Hideki Tajiri.

Períodos: (01-01-18 a 13-09-18) e (14-09-18 a 31-12-18).

Advogado: Mayra Hatsue Seno (OAB/SP nº 236.893).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

42 TC-004040.989.18-8

Prefeitura Municipal: Analândia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jairo Aparecido Mascia.

Advogada: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

43 TC-004131.989.18-8

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2018.

Prefeito: Jusmara Rodolfo Pássaro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, a serem comunicadas via sistema eletrônico, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

44 TC-004662.989.18-5

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ovídio Alexandre Azzini.

Advogados: Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, consignou, preliminarmente, que recebera o documento intitulado de alegações finais como memoriais e, quanto ao mérito, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do referido voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

45 TC-020481.989.19-2 (ref. TC-020987.989.17-5, TC-000791.989.18-9, TC-000794.989.18-6 e TC-000798.989.18-2)

Recorrente: Guilherme Henrique de Ávila – Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Riomar Concreto e Argamassas Ltda., objetivando a prestação de serviços das unidades de apoio visando a regularização da operação das referidas unidades, no valor de R\$850.000,00.

Responsável: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 30-09-14, 05-05-15 e 30-09-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Senhor Guilherme Henrique de Ávila, Prefeito Municipal de Barretos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir a questão da ausência de fixação de BDI.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-024808.989.19-8 (ref. TC-011468.989.17-3)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Techno Cad Construtora Ltda. – ME, objetivando a construção de prédio para Delegacia de Polícia, no valor de R\$713.291,78.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749)

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

47 TC-024685.989.19-6 (ref. TC-011672.989.17-5)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Techno Cad Construtora Ltda. – ME, objetivando a construção de prédio para Delegacia de Polícia.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749)

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

48 TC-024689.989.19-2 (ref. TC-011674.989.17-3)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Techno Cad Construtora Ltda. – ME, objetivando a construção de prédio para Delegacia de Polícia.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-12-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749)

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

49 TC-024690.989.19-9 (ref. TC-011676.989.17-1)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e Techno Cad Construtora Ltda. – ME, objetivando a construção de prédio para Delegacia de Polícia.

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07-02-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749)

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegras as r. Sentenças recorridas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-008550.989.20-6 (ref. TC-009660.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a ampliação do PAS – Bonifácio Lopes Machado, no valor de R\$291.793,14.

Responsável: Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

51 TC-008557.989.20-9 (ref. TC-009938.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alambari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a ampliação do PAS – Bonifácio Lopes Machado.

Responsável: Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

52 TC-008562.989.20-2 (ref. TC-012523.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a ampliação do PAS – Bonifácio Lopes Machado.

Responsável: Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

53 TC-008565.989.20-9 (ref. TC-012531.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alambari e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a ampliação do PAS – Bonifácio Lopes Machado.

Responsável: Hudson José Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-05-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Alambari e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

54 TC-006957.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Volpi Distribuidora de Drogas Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde.

Responsável pela Autorização e pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Hamilton Lorençatto (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Fauzia Abou Abba Raiza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho de 06-08-14 e 08-08-14. Valor – R\$583.070,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 22-07-16 e 28-03-19.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Renato Zenker (OAB/SP nº 196.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a Contratação em exame (Notas de Empenho 12114 e 12116), determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se à Prefeitura de Sumaré o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-005406.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Auto Posto Pio XII Capivari Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ilson Donizete Maia (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 31-10-17. Valor – R\$850.797,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 11-04-18 e 04-05-19.

Advogado: Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

56 TC-019523.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.

Contratada: Auto Posto Pio XII Capivari Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ilson Donizete Maia (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-05-19.

Advogado: Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.
57 TC-019524.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.
Contratada: Auto Posto Pio XII Capivari Ltda.
Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ilson Donizete Maia (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18.
Advogado: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

58 TC-019526.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rafard.
Contratada: Auto Posto Pio XII Capivari Ltda.
Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ilson Donizete Maia (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-18.
Advogado: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP nº 325.284).
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, aplicar ao responsável, Senhor Ilson Donizete Maia – Prefeito, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da citada Lei Complementar, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, fixando-se ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-017822.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.
Contratada: A3B Music Empreendimentos Artísticos Ltda.
Objeto: Contratação de show artístico do “Grupo Molejo” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$95.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

60 TC-017827.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: PPA Music Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja “Pedro Paulo e Alex” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$120.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

61 TC-017830.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: FGP – Assessoria Artística & Empresarial Ltda.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja “Antony & Gabriel” para o evento “Festa do Peão 2017”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 15-09-17. Valor – R\$72.500,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

62 TC-017832.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Pedro M. L. Aguiar – ME.

Objeto: Contratação de show artístico da “Banda Cheiro de Amor” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$110.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

63 TC-017837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Nave Balada Produções Artísticas Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de show artístico da dupla sertaneja “Zé Neto e Cristiano” para o evento “Festa do Peão 2017”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 15-09-17. Valor – R\$160.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 28-04-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.

64 TC-017847.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Potirendaba.

Contratada: Bseis – Produções Artísticas, Comércio e Editora Ltda.

Objeto: Contratação de show artístico da “Banda Batom na Cueca” para o evento “Potifolia 2018”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 02-01-18. Valor – R\$50.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 16-05-19.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Giovana de Fátima Baruffi (OAB/SP nº 229.457).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-05-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-023928.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli.

Objeto: Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados.

Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 07-08-17. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

66 TC-024432.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli.

Objeto: Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados.

Responsável: Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

67 TC-024433.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

Contratada: Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública Eireli.

Objeto: Prestação de serviços técnicos jurídicos especializados.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 26-06-19.

Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-010098.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratadas: Consórcio OM30-D2 (constituído pelas empresas G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. e D2 Suprimentos de Escritório e Inf. Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, suporte técnico e treinamento de pessoal, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-02-18. Valor – R\$5.093.951,04.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

69 TC-010613.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratadas: Consórcio OM30-D2 (constituído pelas empresas G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. e D2 Suprimentos de Escritório e Inf. Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, suporte técnico e treinamento de pessoal, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

70 TC-009048.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratadas: Consórcio OM30-D2 (constituído pelas empresas G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. e D2 Suprimentos de Escritório e Inf. Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de impressão departamental, suporte técnico e treinamento de pessoal, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-2020.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

71 TC-004973.989.16-3

Câmara Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2016.

Presidente: Manoel Messias Lima.

Advogados: Claudio Antonio Deberaldine (OAB/SP nº 327.060) e Wagner Rubinelli (OAB/SP nº 198.904).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

72 TC-004158.989.18-6

Prefeitura Municipal: Irapuã.

Exercício: 2018.

Prefeito: Haroldo José Pereira Ciocca.

Advogados: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca (OAB/SP nº 263.487) e Francieli Tais Gallo Agostinho (OAB/SP nº 361.015).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Irapuã, referentes ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no mencionado voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas de sua alçada, tendo em vista as falhas no setor de pessoal (item 2.5.3).

73 TC-004434.989.18-2

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2018.

Prefeito: Gabriel Carvalhaes Rosatti.

Advogados: Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

74 TC-004504.989.18-7

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2018.

Prefeito: Marcio Cardim.

Advogada: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

75 TC-004319.989.18-2

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ivandeci José Cabral.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

76 TC-004213.989.18-9

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Candido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos.

Períodos: (01-01-18 a 05-11-18, 14-11-18 a 31-12-18) e (06-11-18 a 13-11-18).

Advogados: Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

77 TC-004232.989.18-6

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2018.

Prefeito: Lívia Luana Costa Oliveira.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Sarah Marques de Souza (OAB/SP nº 386.750) e Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

78 TC-004272.989.18-7

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes

Exercício: 2018.

Prefeitos: Luccas Inague Rodrigues e Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo.

Períodos: (01-01-18 a 15-03-18) e (16-03-18 a 31-12-18).

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2018, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações e determinações, discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para que a Fiscalização acompanhe o desfecho da compensação previdenciária nos exercícios subsequentes, com vistas a assegurar eventual responsabilização do agente público que autorizou o procedimento, devendo a ocorrência ser levada imediatamente ao conhecimento da Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas que entender pertinentes.

Apregoado novamente o Dr. Anthero Mendes Pereira Júnior para sustentação oral do item 79, TC-004486.989.18-9. Ausente ainda S. Sa. aos trabalhos, O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do referido processo:

79 TC-004486.989.18-9

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2018.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-016585.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, para a frota de veículos automotores.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-05-17. Valor – R\$2.428.557,12.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.
81 TC-017161.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de combustível de veículos em postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, para a frota de veículos automotores.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação à Origem, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-020812.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Transporte de Mudança LM Ltda. – ME.

Objeto: Locação de dois caminhões tocos para uso no enfrentamento da dengue.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Valmir da Silva Pinto (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Nelson Roberto Bugalho (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de 24-06-19. Valor – R\$132.000,00.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

83 TC-024174.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Transporte de Mudança LM Ltda. – ME.

Objeto: Locação de dois caminhões tocos para uso no enfrentamento da dengue.

Responsáveis: Nelson Roberto Bugalho (Prefeito) e Valmir da Silva Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual.

84 TC-022969.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tupã.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Tupã.

Responsáveis: José Ricardo Raymundo (Prefeito) e Claudinês Luchi Arroyo (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$1.281.000,00.

Advogado: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia de Tupã, exercício de 2018.

85 TC-004740.989.18-1

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2018.

Presidente: Wilson Roberto Tietz.

Advogados: Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289) e Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-005127.989.18-4

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2018.

Presidente: Eder de Araújo Senna.

Advogada: Vanessa de Siqueira Campos (OAB/SP nº 210.008).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se, ainda, o responsável que no caso de reincidência sistemática no descumprimento de normas legais, a edilidade poderá ter suas contas rejeitadas, sujeitando o responsável às sanções previstas no artigo 104 da mencionada Lei.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004192.989.18-4

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cassio Dourado.

Períodos: (01-01-18 a 06-11-18) e (07-11-18 a 31-12-18).

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175) e Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do mencionado voto.

88 TC-004342.989.18-3

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Antônio Peres.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

89 TC-004492.989.18-1

Prefeitura Municipal: Taiapuã.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Sueli Aparecida Mendes Biancardi.

Advogados: Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413) e Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taiaçu, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente acompanhar a questão alusiva ao “salário esposa”.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

90 TC-004566.989.18-2

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2018.

Prefeitos: Vanderlei Borges de Carvalho e Ademir Martins Boaventura.

Períodos: (01-01-18 a 09-07-18, 26-07-18 a 31-12-18) e (10-07-18 a 25-07-18).

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a adoção das providências necessárias visando à formação de processo apartado/próprios para tratar da matéria constante do item “Licitações e Contratos”.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-004529.989.18-8

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2018.

Prefeito: João Benedicto de Mello Neto.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 92 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

93 TC-016099.989.19-6 (ref. TC-004587.989.15-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – Portoprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – Portoprev, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Vitor Hugo Antonio Bovice (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Felipe Mayrink Aranha (OAB/SP nº 277.883).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas do exercício de 2015 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – Portoprev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com a consequente quitação dos responsáveis prevista pelo artigo 35 da mesma Lei.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP